



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n.º 723/2017

Areia Branca (SE), 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a contenção de despesas nos órgãos de toda estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Visando implantar ações de modernização institucional e administrativa no Poder Executivo;

Considerando que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando o reajuste que vem sendo concedido aos professores devido ao piso nacional da categoria;

Considerando a grave crise econômica que vem assolando todo nosso país e, conseqüentemente, repercute negativamente sobre o Fundo de Participação dos Municípios, reduzindo o valor a ser repassado ao Município de Areia Branca;

Considerando que estamos iniciando uma nova Gestão e, como surpresa, identificamos um enorme número de servidores que, entre os dias 20/12/2016 à 30/12/2016, foram-lhes concedidos licença prêmio de 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze) e até 18 (dezoito) meses, tudo com base no art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos de Areia Branca;

Considerando que não foi encontrado nenhum procedimento administrativo anterior as concessões das licenças prêmios da última gestão (2013-2016), se faz necessário à identificação do servidor, de sua lotação, seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para confirmar que nenhuma das excludentes do direito a licença prêmio, contidas no art. 80, incisos I e II, alíneas a, b, c e d, da Lei retro citada, está afetando o seu direito, bem como, realizar o devido levantamento para aferir se as licenças prêmios concedidas não superam 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, o que não é permitido, vide art. 81 do Estatuto dos Servidores Públicos de Areia Branca;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender até 31.12.2017 a concessão de usufruto de licença prêmio, as deferidas no mês de Dezembro/2016 ou em tramitação, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

Art. 2º Suspender até 31.12.2017 a conversão da licença prêmio em pecúnia.

Art. 3º Vedar ao servidor público municipal do Poder Executivo, detentor de cargo de provimento efetivo com atribuição de exercício em cargo comissionado, função gratificada ou função técnica gerencial, o usufruto de licença prêmio, enquanto ocupar a respectiva função.

Parágrafo único. No caso de comprovado caráter obrigatório no usufruto da licença prêmio, por ato fundamentado da autoridade competente, o servidor ocupante de cargo comissionado, função gratificada ou função técnica gerencial só poderá ser substituído por outro servidor ocupante de cargo comissionado do mesmo nível hierárquico ou superior

Art. 4º Em caso de comprovada necessidade, por ato fundamentado da autoridade competente, a designação para substituir cargo de provimento em comissão, função gratificada ou função técnica gerencial somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado, função gratificada ou função técnica gerencial do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular.

§ 1º O servidor designado cumulará o cargo ou função original com o cargo ou função para qual for designado.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro - 49580-000 Areia Branca
CNPJ: 13.100.995/0001-04 Tel./Fax.: (79) 3288-1502



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

I - aos servidores afastados para tratamento de saúde e licença à gestante que exercem as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Responsável por Secretaria das unidades escolares da rede pública municipal;

II - à substituição de cargo comissionado de atuação em unidade administrativa descentralizada, desde que não exista na unidade servidor exercendo outro cargo equivalente que possibilite a substituição.

III - às hipóteses de comprovada inexistência de servidor do mesmo nível hierárquico ou superior, por ato da autoridade competente, podendo, neste caso, ser designado servidor que já exerce cargo de provimento em comissão ou função de confiança de qualquer nível hierárquico.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca